



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2972/2024
Data: 28/11/2024 - Horário: 11:04
Legislativo

PROJETO DE LEI N° ____ / 2024

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI
4.597/1984 MODIFICADA PELA LEI 8.991/2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.597, de 13 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a carga horária dos servidores públicos civis ou militares do Estado de Alagoas, com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, que tenham cônjuge, filho ou dependente legal portador de deficiência física ou mental ou transtorno do espectro autista, observando o seguinte.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

(...)

Parágrafo Único - O disposto neste artigo também se aplica aos servidores públicos civis ou militares do estado de Alagoas que possuam filho ou dependente portador de Diabetes Mellitus Tipo 1 (Diabetes Mellitus insulino-dependente) ou qualquer outra doença autoimune, degenerativa, devidamente comprovada por laudo médico.

Art. 3º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 4.597, de 13 de dezembro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O benefício deverá ser pleiteado junto ao órgão de origem do servidor, por meio de requerimento do interessado, devidamente acompanhado de laudo médico, aprovado pelo núcleo de saúde do referido órgão, ou em sua falta, pela perícia médica do Estado, certidão de nascimento, comprovação de guarda, certidão de casamento ou declaração de união estável do portador de deficiência física ou mental ou Transtorno do Espectro Autista.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Art.4º Fica acrescido o artigo 6º à Lei nº 4.597, de 13 de dezembro de 1984, com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica facultado à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Estado, estender os efeitos desta Lei pelos meios legais, para os prestadores de serviços e terceirizados.”

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, _____ DE
_____ DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 28/11/2024 10:02:29-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei se dá pela observação da necessidade de novos ajustes à Lei 4.597/1984 já modificada pela Lei 8.991/2023, para atender às novas necessidades da sociedade.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, _____ DE
_____ DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA
Data: 28/11/2024 10:00:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CABO BEBETO
Deputado Estadual